

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO EM TODOS OS EDIFÍCIOS E ESTABELECIMENTOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PROCESSO N.º **20DC33CPI022**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	4
5. AGRUPAMENTOS.....	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.....	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
11. REVISÃO DE PREÇOS	7
12. CAUÇÃO	7
13. SEGURO	8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
15. PENALIDADES	9
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
17. RESPONSABILIDADE	10
18. RESOLUÇÃO	11
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
20. ATOS DE TERCEIROS.....	12
21. PUBLICIDADE	12
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
24. CONFIDENCIALIDADE	14
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
27. GESTOR DO CONTRATO	16
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	17
29. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	17
30. ACTIVIDADES E PRAZOS DAS ACTIVIDADES A REALIZAR	20
31. ESTRUTURA DE GESTÃO: MEIOS HUMANOS E MATERIAIS A AFECTAR AO CONTRATO ..	20

ANEXOS:

ANEXO A: LOTE 1- ZONA ORIENTAL;

ANEXO B: LOTE 2 - ZONA SUL;

ANEXO C: LOTE 3 - ZONA OCIDENTAL;

ANEXO D: LOTE 4 - ZONA NORTE;

ANEXO E: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO F: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **aquisição de serviços de manutenção para Instalações Elétricas de Baixa Tensão em todos os Edifícios e Estabelecimentos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **4 (quatro) Lotes**, cuja composição está descrita nos **ANEXOS A a D** do presente Caderno de Encargos:
 - **LOTE 1** – Zona Oriental;
 - **LOTE 2** – Zona Sul;
 - **LOTE 3** – Zona Ocidental;
 - **LOTE 4** – Zona Norte;

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação dos serviços a objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O(s) contrato (s) a celebrar na sequência do presente procedimento entra(m) em vigor na data da sua assinatura e terá(ão) a duração de **24 (vinte) meses** a contar daquela data, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias através de correio registado com aviso de receção.
- 7.2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1. O preço global do presente procedimento, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **4 (quatro) Lotes**, é de **€ 2.330.000,00 (Dois milhões trezentos e trinta mil euros)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.
- 8.2. O preço, por lote, pelo qual o(s) contratos(s) vão ser celebrados, são os seguintes
 - **LOTE 1 ZONA ORIENTAL: € 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
 - **LOTE 2 ZONA SUL € 600.000,00 (Seiscentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
 - **LOTE 3 ZONA OCIDENTAL € 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
 - **LOTE 4 ZONA NORTE € 330.000,00 (Trezentos e trinta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
- 8.3. O preço global foi obtido através da média dos valores atualmente praticados no mercado para este tipo de serviços, bem como do histórico resultante de procedimentos anteriores.
- 8.4. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados e os bens efetivamente fornecidos, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

- 9.5.** No decurso dos respetivos serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** O Adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
- 12.2.** O valor da caução é de **5% (cinco por cento)** do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO V** do presente Programa do Concurso) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO VI** do presente Programa do Concurso) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO VII** do Presente Programa do Concurso).
- 12.3.** Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de **10% (dez por cento)** do preço contratual.
- 12.4.** A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

- 12.5.** No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 12.6.** Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 14.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 14.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- 14.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

- 15.1.** No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 15.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (um e meio por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando forem excedidos os respetivos prazos ou, quando for considerado pela SCML que os serviços não foram executados de acordo com as especificações técnicas e com as regras da boa prática, sendo que a execução dos serviços continuará até à sua correta execução e aceitação pela SCML:
- 15.3.** No caso de não cumprimento dos tempos de resposta previstos no Caderno de Encargos, serão aplicadas as seguintes multas:
- 15.3.1.** Relativamente ao tempo de execução das intervenções do “Tipo 1 – URGENTE”, por cada hora excedida face ao tempo acordado, será aplicada uma multa correspondente a **0,5% (meio por cento)** do valor do lote, a qual será devidamente deduzida na faturação apresentada pelo Adjudicatário no mês imediatamente seguinte ao que estiver em curso;
 - 15.3.2.** Relativamente ao tempo de execução das intervenções do “Tipo 2 – NORMAL” e do “Tipo 3 – PLANEADA”, por cada dia excedido face ao tempo acordado, será aplicada uma multa correspondente a **0,25% (um quarto por cento)** do valor do lote, a qual será devidamente deduzida na faturação apresentada pelo Adjudicatário no mês imediatamente seguinte ao que estiver em curso.
- 15.4.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar deduzidas nos depósitos, por acionamento das garantias.
- 15.5.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.6.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

- 16.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 16.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 16.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena

de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.5**;
- 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
- 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.
- 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO E** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.

19.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO F** ao presente Caderno de Encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

22.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 23.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 23.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 23.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 23.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 23.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 23.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 23.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 23.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 23.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 23.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 23.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 23.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 23.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 23.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 23.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 23.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 23.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

- 24.1.** O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do

Contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.

- 24.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 24.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
 - 24.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 24.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 24.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 24.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;
 - 24.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 24.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas
- 27.3.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 28.2.** Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

29.1. Manutenção Preventiva a aplicar aos edifícios constantes nos 4 lotes do presente concurso, devidamente assinalados sem prejuízo de poderem ser anexados outros.

29.1.1. A manutenção preventiva corresponde a um conjunto de atividades com base num planeamento e periodicidade estabelecidos, de modo a atuar antes da ocorrência de anomalias ou falha dos elementos construtivos, e assim permitir uma diminuição de trabalhos extraordinários

29.1.2. Os Planos de Manutenção Preventiva por edifício deverão ser revistos anualmente ou sempre que tal se mostrar necessário em função de acontecimentos/eventos que surjam.

29.1.2.1. Durante a vigência do contrato são obrigatórias as seguintes ações:

- Inspeção das instalações elétricas para todos os edifícios de atividade a fim de verificar eventuais não conformidades, realizada através testes, medições e observação. Em baixo enumeram-se alguns dos trabalhos a desenvolver:
 - Verificação do bom estado de funcionamento da iluminação normal e de emergência;
 - Verificação de quadros elétricos:
 - Reaperto dos contactos
 - Esquemas elétricos e etiquetagem
 - Ensaaios aos equipamentos de proteção
 - Limpeza geral
 - Termografia aos quadros elétricos;
 - Medição da resistência de terra;
 - Verificar o funcionamento geral e pesquisa de anomalias em toda a instalação elétrica.

29.1.3. Após as ações acima descritas, deverão ser realizadas nos primeiros 3 (três) meses do contrato, sendo que o adjudicatário deverá entregar à SCML um relatório em suporte digital discriminado de cada local inspecionado.

29.1.4. No decorrer das inspeções periódicas aos edifícios, conforme respetivo Plano aprovado, caso os parâmetros de avaliação não cumpram os requisitos definidos, essas mesmas inspeções deverão gerar Ordens de Trabalho (OT) devidamente orçamentadas com base na Lista de Preços Unitários anexa ao programa de concurso para, após aprovação expressa pela SCML, posterior resolução das anomalias detetadas nos prazos estabelecidos.

- 29.1.5.** Para todos os materiais, trabalhos, equipamentos e demais serviços que não estejam previstos na Lista de Preços Unitários anexa ao programa de concurso, os orçamentos a apresentar deverão ter por base os respectivos “preços secos” do que estiver em causa acrescidos do “fator K” constante da proposta do adjudicatário, ou seja, da proposta adjudicada.
- 29.1.6.** Caso a SCML não aprove o referido orçamento, poderá impor a subcontratação de entidade ou fornecedor para a realização dos trabalhos em causa, com indicação do respetivo orçamento a aplicar.
- 29.1.7.** Os trabalhos acima mencionados deverão ser faturados de acordo com os valores apresentados na tabela de mão-de-obra. Os mesmos serão faturados em períodos de 30 (trinta) minutos.
- 29.1.8.** Em sede de inspeção, e do diagnóstico realizado deverá o adjudicatário informar de imediato qualquer situação anómala que coloque em risco pessoas e bens, sendo que poderá a SCML solicitar ação corretiva imediata (urgente).
- 29.1.9.** As datas para a realização das ações de inspeção serão definidas pela SCML e consensualizadas com o adjudicatário por Lote.
- 29.1.10.** Após as ações acima descritas, deverão ser realizadas nos primeiros 3 (três) meses do contrato, sendo que o adjudicatário deverá entregar à SCML um relatório em suporte digital discriminado de cada local inspecionado.
- 29.1.11.** Os trabalhos acima mencionados deverão ser faturados de acordo com os valores apresentados na tabela de mão-de-obra. Os mesmos serão faturados em períodos de 30 (trinta) minutos.
- 29.1.12.** Em sede de inspeção, e do diagnóstico realizado deverá o adjudicatário informar de imediato qualquer situação anómala que coloque em risco pessoas e bens, sendo que poderá a SCML solicitar ação corretiva imediata (urgente).
- 29.1.13.** As datas para a realização das ações de inspeção serão definidas pela SCML e consensualizadas com o adjudicatário por Lote.
- 29.2. Manutenção Corretiva** aplicar aos edifícios constantes nos 4 lotes do presente concurso, devidamente assinalados sem prejuízo de poderem ser anexados outros.
- 29.2.1.** Este tipo de manutenção corresponde a todas as intervenções realizadas após a ocorrência de avarias e/ou de expressa solicitação/reclamação, de modo a restabelecer, com carácter duradouro, a plena funcionalidade dos equipamentos, recursos, fogos/frações e/ou edifícios.
- 29.2.2.** A manutenção corretiva poderá ser planeada ou com carácter urgente, dependendo da necessidade identificada e que estiver em causa devendo ser

explicitado o grau de urgência associado de acordo com a seguinte classificação:

- a)** TIPO 1 – Urgente, corresponde a avaria ou anomalia que originou a falha, total ou parcial, do elemento ou instalação e que retirou toda a sua operacionalidade;
- b)** TIPO 2 – Normal, corresponde a avaria ou anomalia que pela sua natureza não põe em risco a segurança de pessoas e bens, nem prejudica o normal funcionamento das instalações e equipamentos;
- c)** TIPO 3 – Planeada, corresponde a intervenções planeadas pela SCML para melhoria de funcionamento das instalações e equipamentos;

29.2.3. Os trabalhos a efetuar por solicitação da SCML no âmbito das intervenções de Manutenção Corretiva dos Tipos “1-Urgente” e “2-Normal” deverão gerar Ordens de Trabalho (OT) devidamente orçamentadas com base nos preços unitários constantes na posição 1 do Anexo III do programa, para, após aprovação expressa pela SCML, posterior resolução das anomalias detetadas nos prazos estabelecidos.

29.2.4. Relativamente às intervenções do Tipo “3-Planeadas”, são consideradas ações de manutenção corretiva, todas aquelas que incluem trabalhos a realizar, mediante expressa solicitação da SCML, através da apresentação de memória descritiva específica, acompanhada de respetiva lista/mapa de quantidades, bem como da indicação dos prazos para apresentação da proposta e execução dos trabalhos.

29.2.5. As propostas a apresentar deverão ter como base a Lista de Preços Unitários anexa ao programa de concurso (Convite anexo III).

29.2.6. Para as intervenções de Manutenção Corretiva do Tipo “1-Urgente”, “2-Normal” e “3-Planeadas” deverão ser aplicados os preços unitários constantes na posição 1 do Anexo III do programa.

29.2.7. Para todos os materiais, trabalhos, equipamentos e demais serviços que não estejam previstos na posição 1 do Anexo III do programa, os orçamentos a apresentar deverão ter por base os respetivos “preços secos” do que estiver em causa acrescidos do “fator K” constante da proposta do adjudicatário, ou seja, da proposta adjudicada.

29.2.8. Caso a SCML não aprove o referido orçamento, poderá impor a subcontratação de entidade ou fornecedor para a realização dos trabalhos em causa, com indicação do respetivo orçamento a aplicar.

30. ATIVIDADES E PRAZOS DAS ATIVIDADES A REALIZAR

30.1. Os trabalhos referentes à Manutenção Corretiva realizam-se mediante solicitação da SCML devendo esta explicitar o grau de urgência associado de acordo com a classificação definida em 29.2.2. com o seguinte modo de atuação exigido:

a) TIPO 1 – Urgente

- i. Atendimento imediato ao contato da SCML e resposta, por telefone e correio eletrónico, mencionando o prazo de realização da visita ao local até 1 (uma) hora após o contato da SCML;
- ii. Presença no local da equipa de assistência técnica até 2 horas após a chamada e resolução da anomalia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da respetiva autorização/aprovação da SCML;

b) TIPO 2 – Normal (avaria ou anomalia que pela sua natureza não põe em risco a segurança de pessoas e bens, nem prejudica o normal funcionamento das instalações e equipamentos)

- i. Resposta ao contato da SCML (telefónico, correio eletrónico, etc.), por correio eletrónico mencionando o prazo de realização da visita até 24 (vinte e quatro) horas após o contacto da SCML;
- ii. Presença no local da equipa de assistência técnica até 120 horas após a chamada e resolução a acordar com a SCML;

c) TIPO 3 – Planeada

- i. Resposta ao contato da SCML (telefónico, correio eletrónico, etc.), por correio eletrónico mencionando o prazo de realização da visita até 48 (quarenta e oito) horas após o contato da SCML;
- ii. Realização das intervenções de acordo com as orientações definidas pela SCML e sempre num prazo a acordar entre as duas entidades.

30.2. Os trabalhos referentes à Manutenção Preventiva realizam-se mediante solicitação da SCML devendo as atividades e prazos a aplicar corresponder à classificação de intervenção do Tipo 3 – Planeada da Manutenção Corretiva.

30.3. Sem prejuízo do direito de indemnização a que possa haver lugar, o incumprimento do tempo de resposta às solicitações telefónicas ou por correio eletrónico da SCML e/ou do prazo de resolução das anomalias, fica sujeito ao regime de penalidades previsto no Ponto 15 do presente Caderno de Encargos.

31. ESTRUTURA DE GESTÃO: MEIOS HUMANOS E MATERIAIS A AFETAR AO CONTRATO

31.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com a SCML para todos os fins associados à execução do contrato, o Gestor de Contrato.

- 31.2.** O Gestor de Contrato é, preferencialmente, um único colaborador que articula as solicitações de contacto entre a SCML e o adjudicatário para a realização da assistência, registo e encaminhamento das reclamações, pedidos de trabalhos, prestação de informações, reencaminhamento de mensagens, etc.
- 31.3.** O Gestor de Contrato deverá usar a internet, o correio eletrónico e o telefone como meios privilegiados de comunicação.
- 31.4.** Fora do horário normal de funcionamento, entendido este como todos os dias úteis entre as 09:00h e as 18:00h, deverá ser disponibilizado um contacto de emergência sempre disponível 24 (vinte e quatro) horas durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 31.5.** O Gestor de Contrato deverá usar programas informáticos que permitam criar uma pequena base de dados (ex.: folha de cálculo) para registar todas as solicitações da SCML, assim como todos os pedidos de intervenção e deve ser atribuído uma Ordem de Trabalho (OT) a cada pedido, cuja referência o identificará até à sua conclusão.
- 31.6.** A base de dados que se refere no ponto anterior deverá ser disponibilizada mensalmente à SCML para controlo, monitorização, efetiva resolução de cada pedido e melhor articulação entre as partes.
- 31.7.** Todos os custos da função de planeamento serão da responsabilidade do adjudicatário.

ANEXO A

LOTE 1: Zona Oriental

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO B

LOTE 2: Zona Sul

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO C

LOTE 3: Zona Ocidental

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO D

LOTE 4: Zona Norte

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO E

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO F

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **prestação de serviços** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
